PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 3º do Art. 369, ao inciso II do Art. 370, e ao inciso IV do Art.

371, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Le 2021, a seguinte redação:	i Complementar nº 112, de
"Art. 369	
§3º Para as esferas partidárias estadua comissões provisórias, a exigência de abert que trata o caput deste artigo, somente se direta ou indiretamente, recursos daquela nat	ais, municipais, zonais e ura de contas bancárias de aplica quando receberem,
	(NR)
Art. 370	
II – pelos partidos políticos, no prazo de 10 Tribunal Superior Eleitoral, no caso de diretón anotação partidária, no caso de diretório regi referida conta caráter permanente, observa desta Lei.	rio nacional, e da respectiva onal e municipal, possuindo
	(NR)
Art. 371	
IV – encerrar as contas bancárias de movimentação de recursos do Fundo Espe Campanha (FEFC) no fim da eleição, transfe existente para o Tesouro Nacional e informa (NR)	candidatos destinadas à ecial de Financiamento de erindo a totalidade do saldo





JUSTIFICAÇÃO

As contas bancárias dos partidos devem ser encerradas por decisão dos respectivos órgãos partidários, e cabe a estes a transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no fim da eleição, ao Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD218972669800, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.